

A PUNIÇÃO DO RACISMO NO FUTEBOL

Antonio Carlos Nogueira Reis¹

Temos acompanhado as frequentes manifestações de racismo nos estádios de futebol contra jogadores negros. Inicialmente na Europa, já ocorrem também em gramados sul-americanos tendo como alvo jogadores brasileiros. Em sua coluna, sob o título “Racismo é inveja”, publicada em 24/05 neste mesmo jornal, onde comenta as manifestações racistas sofridas por Vinicius Junior, Tostão enfatiza: “A FIFA, a Liga Espanhola e os governos precisam tomar duras atitudes para coibir esta vergonha”.

O episódio mais recente ocorreu no dia 31/5, na Argentina, em jogo realizado pela Copa do Mundo de Futebol Sub-20, quando a Seleção Brasileira da categoria goleou a Tunísia (depois seria surpreendentemente eliminada por Israel), sendo alvo de injúrias racistas o zagueiro Robert Renan, de 19 anos, da nossa Seleção. Neste caso a CBF (Confederação Brasileira de Futebol) – ora sob a presidência de Ednaldo Rodrigues Gomes, baiano de Vitória da Conquista, eleito para um mandato de 2022 a 2026 - enviou uma representação à FIFA solicitando providências. Além disto a CBF requereu perante a Justiça Argentina a apuração e punição dos envolvidos.

Enquanto não seja o assunto disciplinado pela FIFA para vigorar em todos os países filiados onde se pratique o futebol, cabe à CBF exigir a apuração e punição dos responsáveis, inclusive dos árbitros que assistem passivamente às manifestações racistas que prejudicam e podem influir no resultado final da partida, até por afetar o rendimento físico e psicológico do jogador destinatário das injúrias.

Portanto, a passividade dos árbitros no comando da partida contribui para o crescimento de manifestações racistas.

Urge, pois, que a FIFA decrete e promova a consequente aplicação de normas legais que definam e regulem o delito de injúria racial e suas manifestações em jogos de futebol. E nessa definição deve ser considerado na figura delituosa toda e qualquer manifestação realizada através da voz, cartazes ou objetos lançados sobre o campo de futebol endereçados a jogador da equipe visitante e que contenham ou signifiquem manifestações de injúria racial.

A título de pena poder-se-á aplicar (a) multa pecuniária de um percentual sobre o valor da receita total do jogo; (b) assegurar a continuidade da partida com inversão do mando de campo se tiver sido ela suspensa pelo juiz; (c) pode ainda consistir no impedimento da equipe mandante de participar de competições internacionais e regionais.

Seria ainda de fundamental importância, a nível educativo, que a nova disciplina legal editada pela FIFA, além de ser adotada internacionalmente pelas nações filiadas, tenha ampla divulgação mundial.

Poder-se-á então dizer, como os Romanos, “Dura Lex Sed Lex” (A Lei é Dura, mas é Lei).

¹ Advogado, membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.